



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 23.482.454/0001-41

PORTARIA N.º 01/2023

“Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte”.

A Senhora Terezinha Aparecida Leite Arissava, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, **Mutumprev**, no uso de suas atribuições legais e nos termos § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e ainda considerando a Portaria Interministerial MPS/MF n.º. 26, de 10 de janeiro de 2023, publicada no D.O. do dia 11 de janeiro de 2023:

RESOLVE,

Art. 1º A partir de 1º de Janeiro de 2023, não terão valor inferior a R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mutum – **Mutumprev**, e serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2023, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento).

§1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mutum – **Mutumprev**, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2022, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Servidores do Município de Nova Mutum que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 23.482.454/0001-41

§1º A partir de janeiro de 2023, o limite máximo estabelecido no artigo anterior será de R\$ 7.507,49 (sete mil e quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

§2º A contribuição prevista no § 1º deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Mutum – MT, 13 de janeiro de 2023.

Terezinha Aparecida Leite Arissava
Diretora Executiva



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 23.482.454/0001-41

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2022	5,93
em fevereiro de 2022	5,23
em março de 2022	4,19
em abril de 2022	2,43
em maio de 2022	1,38
em junho de 2022	0,93
em julho de 2022	0,30
em agosto de 2022	0,91
em setembro de 2022	1,22
em outubro de 2022	1,55
em novembro de 2022	1,07
em dezembro de 2022	0,69

Públicos de Nortelândia-MT – PREVINORTE, e serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2023, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nortelândia-MT – PREVINORTE, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2022, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Nortelândia-MT que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 1º A partir de janeiro de 2023, o limite máximo estabelecido no artigo anterior será de R\$ 7.507,49 (sete mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

§ 2º A contribuição prevista no § 1º deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 3º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Registre, publique e cumpra-se.

JULIO CEZAR GOMES
Diretor Executivo do Previnorte

HOMOLOGO:
JOSSIMAR JOSE FERNADES
Prefeito Municipal

ANEXO I

ACORDO COM

JANEIRO DE 2023

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE
AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2022	5,93%
em fevereiro de 2022	5,23%
em março de 2022	4,19%
em abril de 2022	2,43%
em maio de 2022	1,38%
em junho de 2022	0,93%
em julho de 2022	0,30%
em agosto de 2022	0,91%
em setembro de 2022	1,22%
em outubro de 2022	1,55%
em novembro de 2022	1,07%
em dezembro de 2022	0,69%

Nortelândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia - MT, em 18 de Janeiro de 2023

JOSSIMAR JOSE FERNADES
Prefeito Municipal

JULIO CEZAR GOMES
Diretor Executivo do Previnorte

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM



PORTARIA N.º 01/2023

"Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte".

A Senhora Terezinha Aparecida Leite Arissava, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, Mutumprev, no uso de suas atribuições legais e nos termos § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e ainda considerando a Portaria Interministerial MPS/MF n.º 26, de 10 de janeiro de 2023, publicada no D.O. do dia 11 de janeiro de 2023:

RESOLVE,

Art. 1º A partir de 1º de Janeiro de 2023, não terão valor inferior a R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mutum – Mutumprev, e serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2023, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mutum – Mutumprev, com data

de início a partir de 1º de fevereiro de 2022, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 1º A partir de janeiro de 2023, o limite máximo estabelecido no artigo anterior será de R\$ 7.507,49 (sete mil e quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

§ 2º A contribuição prevista no § 1º deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Mutum – MT, 13 de janeiro de 2023.

Terezinha Aparecida Leite Arissava
Diretora Executiva

ANEXO I
FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO REAJUSTE (%)

Até janeiro de 2022	5,93
em fevereiro de 2022	5,23
em março de 2022	4,19
em abril de 2022	2,43
em maio de 2022	1,38
em junho de 2022	0,93
em julho de 2022	0,30
em agosto de 2022	0,91
em setembro de 2022	1,22
em outubro de 2022	1,55
em novembro de 2022	1,07
em dezembro de 2022	0,69

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Resolução nº 001 de 20 de janeiro de 2023

"Dispõe sobre a reserva da taxa administrativa, constituída com as sobras de custeio das despesas do exercício de 2021, e da constituição da taxa administrativa para o exercício de 2023."

O Conselho Curador do MUTUMPREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum – MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidos pela Lei 1897/2015, e por seu Regimento Interno, e considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 20 de janeiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º Regularizar a constituição da taxa administrativa e as reservas com as sobras para o exercício de 2023, que será destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas correntes e de capital administrativas necessárias à organização e ao funcionamento do MUTUMPREV, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 1897/2015, de 29 de setembro de 2015.

§ 1º - As reservas das sobras do custeio administrativo serão constituídas do superávit do exercício financeiro do exercício de 2022 no valor de R\$ 811.413,32 (oitocentos e onze mil, quatrocentos e treze reais e trinta e dois centavos), conforme Anexo I da Resolução.

§ 2º - O valor expresso no parágrafo primeiro deste artigo será utilizado caso as despesas administrativas ultrapassem o valor de R\$ 2.092.914,44 (dois milhões noventa e dois mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos); que equivale a alíquota de 3%, (tres pontos percentuais) sobre a base de contribuição do RPPS da folha de pagamento do exercício de 2022 relativo aos servidores municipais efetivos ativos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, e do Saae do município de Nova Mutum - MT.

Art. 2º Os recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

Art. 3º É parte integrante desta Resolução, o Anexo I, que demonstra os valores das folhas de pagamento utilizado para a memória de cálculo da taxa administrativa.

Publique-se, Cumpra-se.

Nova Mutum – MT, 20 de janeiro de 2023.

ROSANGELA INEZ DALA RIVA
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR